



**LEI Nº 1117/2013
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE IGUAÇA GRANDE
PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇA GRANDE**, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE**, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art.1º. Em entendimento ao disposto no Artigo 165 da Constituição Federal fica estabelecido o Plano Plurianual do Município de Iguaçu Grande/RJ, para o quadriênio 2014/2017, detalhado nos anexos integrantes desta Lei, contemplando objetivos, programas, projetos/atividades e metas da ação governamental, bem como a estimativa de custos para as despesas de capital e as delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, que serão selecionadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e nas leis o Orçamento Anual.

Art.2º. As codificações de programas e ações deste plano, serão as observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art.3º. A programação Constante do PPA será financiada com os recursos oriundos do Tesouro Municipal, de operações de crédito internas e externas, autorizadas pelo Poder Legislativo, de Convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias públicas privadas com outros órgãos públicos e com a iniciativa privada.

Art.4º. Os valores financeiros constantes nesta Lei e as metas são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 5º. As metas consignadas a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art.6º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei Específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

Art.7º. A inclusão, exclusão ou alteração de projetos/atividades, ações e de suas metas quando envolverem recursos dos orçamentos do Município poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 31 de dezembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA